

DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 02 DE 28 DE MAIO DE 2014

ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 1º e ART. 11 DA DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 06, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE FIXA CONDIÇÕES PARA A DISPENSA DE DISCIPLINAS NO ÂMBITO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS – FeMASS

O CONSELHO SUPERIOR / CONSUP, da FeMASS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DELIBERA:

Art.1º O Art. 1º e 11, da Deliberação CONSUP Nº 06, de 14 de Novembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - O aluno que já cursou alguma(s) disciplina(s) em outro curso superior de Graduação e de Pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, até o ingresso na FeMASS, poderá requerer dispensa da(s) mesma(s) no curso no qual estiver matriculado.

Art. 11 – Não poderão ser avaliados, para dispensa de disciplinas, cursos técnicos, de extensão, de aperfeiçoamento ou similares.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação.

Macaé, 28 de Maio de 2014

Larissa Frossard Rangel Cruz